
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.672, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando o crescimento da demanda de serviços do Ministério Público Estadual;

Considerando a necessidade de dotar o Ministério Público Estadual de infraestrutura compatível com as atividades desenvolvidas por seus órgãos de execução;

Considerando, ainda, que o imóvel em questão, por sua extensão e amplitude, atende à finalidade visada,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado situado na Avenida 16 de Novembro, nºs 58, 60 e 62, Bairro da Cidade Velha, Município de Belém, Estado do Pará, no perímetro compreendido entre a Travessa Joaquim Távora e a Rua João Diogo, fazendo projeção pelos fundos com a Rua Ângelo Custódio, medindo 9,70m (nove vírgula setenta metros) de frente e de fundos, e 29,50m (vinte e nove vírgula cinquenta metros) em cada uma das laterais, perfazendo a área total de 286,15m² (duzentos e oitenta e seis vírgula quinze metros quadrados), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se ao uso do Ministério Público do Estado.

Art. 3º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa e/ou judicial.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de junho de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Especial de Estado de Governo

DOE Nº 30.468, de 29/06/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ